

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 6 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências tem o escopo de obter autorização legislativa para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

O crédito em tela destinar-se-á a atender despesas com o pagamento de desapropriação amigável, da propriedade do Sr. ADÃO LUCAS BARBOSA.

Assim expondo, espero que a proposta receba a aprovação dessa Augusta Casa, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência - o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

12/06/84
0092



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS 05 horas 590-84

Em 12 de junho de 1.984.

Int. e Red. Finança e Orçamento

S.S. em 26/06/84

[Signature]
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/06/84

[Signature]
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1467 - Sobre abertura de crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

[Signature]
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$.. 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a atender despesas com o pagamento de desapropriação amigável, da propriedade do Sr. ADÃO LUCAS BARBOSA, conforme Processo nº 552-84.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

05. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

03. DIVISÃO DE OBRAS

10.58.575.2.21

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.2.0.0. Inversões Financeiras

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 3.150.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado por índice técnico.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de junho de 1.984.

COMISSÕES DE
Just e Redacção
S.S. em 12/06/84
PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/06/84
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

0089

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1712/84.-.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/06/84
PRESIDENTE

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre abertura de crédito especial,

Sobre a matéria, a competência para sua deliberação está amparada no Artigo 24, II, da Lei Orgânica dos Municípios e o quorum para sua apreciação é o de maioria simples, nos termos do Artigo 19, § 1º desse mesmo instrumento.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1712/84,

Caieiras, em 25 de junho de 1984.

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Presidente

-JOSE LIRA GUEDES-
Membro

-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

-VANDA MATIAZZO-
Membro

ELB.-.

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL (nº 1.712/84).

PARECER

O chefe do Executivo Caieirense, remete à apreciação da Egrêgia Casa de Leis o projeto de lei epigrafado, dispondo sobre a abertura de crédito especial que especifica.-

O projeto encontra-se em ordem quanto a iniciativa e forma.

Não existe na legislação superior ou na Constituição Federal qualquer disposição que proíba a aprovação da matéria.-

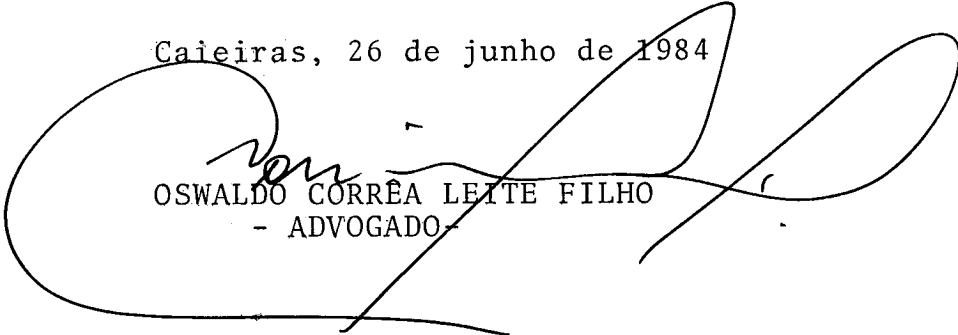
O quorum exigido é o da maioria simples, conforme o disposto no artigo 19, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.-

No que tange ao mérito e oportunidade, - por serem questões unicamente de cunho político, e, portanto ' fora da minha esfera de apreciação, deixo de opinar.-

São essas as considerações que entendo - necessárias.

É o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 26 de junho de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- A D V O G A D O -